

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

**Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e Gabinete do Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa**

**Despacho n.º 10247/2024**

**Sumário:** Propõe a introdução de um ajuste pontual à rede do ensino superior e organismos internacionais, para o ano letivo de 2024-2025 e 2025, no sentido da manutenção do leitorado em Hamburgo (Alemanha).

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 165-C/2009, de 28 de julho, 234/2012, de 30 de outubro, 65-A/2016, de 25 de outubro, que o republica, e 88/2019, de 3 de julho, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.).

As referidas redes de cursos do ensino português no estrangeiro da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, para o ano letivo de 2024-2025, e do Ensino Superior e Organismos Internacionais, para o ano letivo de 2024-2025 e 2025, foram aprovadas pelo Despacho n.º 8731-A/2024, do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e do Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 2 de agosto de 2024.

O Camões, I. P., vem, agora, pela Informação de Serviço INT\_CICL/2024/5179, de 9 de agosto de 2024, propor a introdução de um ajuste pontual à rede do Ensino Superior e Organismos Internacionais, para o ano letivo de 2024/2025 e 2025, no sentido da manutenção do leitorado em Hamburgo (Alemanha).

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 6843/2024, de 22 de maio de 2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2024, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação através do Despacho n.º 6069/2024, de 16 de maio de 2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2024, tendo em conta os fundamentos constantes da Informação de Serviço acima referenciada, do Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1 – A rede de cursos do ensino português no estrangeiro Ensino Superior e Organismos Internacionais (ano letivo 2024/2025 e 2025), constante do anexo II, do Despacho n.º 8731-A/2024 é alterada.

2 – O anexo II, referenciado no número anterior, no que se refere à Europa, Alemanha, passa a ter a redação constante do anexo 1 ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 – O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

4 – O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2024.

21 de agosto de 2024. – O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Nuno Ricardo Ribeiro de Carvalho de Azevedo Sampaio. – 23 de agosto de 2024. – O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, José de Almeida Cesário. – 26 de agosto de 2024. – O Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa, Pedro Tiago Dantas Machado da Cunha.

**ANEXO 1**

(a que se refere o n.º 2)

**ANEXO II**

**Rede de cursos do ensino português no estrangeiro**

Ensino Superior e Organismos Internacionais

(ano letivo de 2024-2025 e 2025)

[...]

Europa

Pais/Cidade	Instituição	Leitor
Alemanha		
Berlim	Universidade Humboldt	1
	Universidade Livre	Acumulação
Colónia	Universidade Colónia	1
Hamburgo	Universidade de Hamburgo	1

318055584